



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS  
COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87**

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro – Cássia dos Coqueiros – SP

Cep: 14260-000 – PABX: (16) 366911-23 E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

**LEI Nº 897, DE  
07 DE AGOSTO DE 2017.**

**“Proibe o uso de cerol no município e qualquer outra substância de material cortante e dá outras providências”.**

**DILMA CUNHA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibido em todo Município de Cássia dos Coqueiros, a utilização de cerol ou de qualquer outra substância de material cortante, em qualquer parte do brinquedo aéreo denominado de “papagaio” ou “pipa”, principalmente em cordões ou fios empregados para empiná-los.

**Art. 2º** - O descumprimento da presente lei causará ao infrator:

- I- Apreensão do objeto irregular;
- II- Imposição de multa pecuniária no valor de meio salário mínimo nacional, sendo aplicado em dobro, em caso de reincidência.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos da atuação dos infratores serão repassados a Entidade Beneficente Coqueirense ou outra entidade filantrópica de utilidade pública, instalada na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS  
COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87**

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro – Cássia dos Coqueiros – SP

Cep: 14260-000 – PABX: (16) 366911-23 E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

cidade de Cássia dos Coqueiros, desde que esteja devidamente regularizada junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com órgão de Segurança Pública Estadual, objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros,

07 de agosto de 2017.

**CUNHA DA SILVA**

**Municipal**

**DILMA**

**Prefeita**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS  
COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87**

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

**DILMA CUNHA DA SILVA**

**Prefeita Municipal**